
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº2.756/2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS ADOLESCENTES COM DIABETES TIPO 1 EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, o fornecimento gratuito do dispositivo de monitoramento contínuo de glicose do tipo "FreeStyle Libre" ou outro equivalente, destinado a crianças e adolescentes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1, em situação de vulnerabilidade econômica e social, cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.2º- O fornecimento do sensor de glicemia contínua tem por finalidade:

- I - promover o controle mais eficiente da glicose em tempo real;
- II- prevenir complicações da doença;
- III - melhorar a qualidade de vida dos pacientes e seus responsáveis;
- IV - proporcionar maior segurança na rotina escolar, social e familiar dos beneficiários.

Art.3º - Poderão ser beneficiários desta Lei crianças e adolescentes de 0 (zero) a 16 (dezesesseis) anos, desde que:

- I- possuam laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1;
- II - tenham prescrição médica que recomende o uso do sensor de glicemia;
- III- estejam cadastrados e com situação ativa no SUS e no CadÚnico;
- IV- residam no município de Goiana com comprovante de domicílio atualizado;
- V- estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino;
- VI - tenham renda familiar per capita inferior a um salário-mínimo;
- VII - apresentem RG e CPF do beneficiário e dos representantes legais.

Art.4º- O fornecimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade orçamentária e respeitando critérios técnicos e sociais definidos em regulamento próprio.

Art.5º - O benefício poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- I - quando o beneficiário ultrapassar os 16 anos de idade;
- II- em caso de mudança de residência para outro município ou estado;
- III - por recomendação médica emitida por profissional do SUS;
- IV- Interrupção injustificada da frequência escolar:

V- perda dos critérios de vulnerabilidade estabelecidos nesta Lei.

Art.6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais, fundações e universidades, visando à execução, viabilidade e continuidade do Programa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - acompanhar periodicamente os beneficiários do programa;

II -garantir a capacitação dos profissionais envolvidos;

III -divulgar relatórios e informações do programa em canais oficiais do Município.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 01 de setembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Iara Azevedo de Sousa

Código Identificador:B371DAE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/09/2025. Edição 3919

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>